Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do **BARBARESCO 4870 FIDC**, CNPJ: **54.876.169/0001-39**, **("Fundo")**, relativo ao trimestre encerrado em **31/03/2026,.**

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

De acordo com o relatório de lastro disponibilizado pelo Custodiante, não foram identificadas inconsistências significativas na verificação da documentação dos direitos creditórios do fundo. Todos os procedimentos realizados foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à legislação em vigor.

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O administrador do fundo não tem conhecimento de ações judiciais envolvendo o fundo no trimestre em referência.

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo não se destina ao público em geral.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Nome do fundo: BARBARESCO 4870 FIDC
CNPJ: 54876169000139

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Resposta: A política de investimentos do fundo permaneceu inalterada desde o início da gestão pela Track. Dessa forma, não há impactos esperados na rentabilidade da carteira de ativos decorrentes de alterações nessa política.

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Não houve alteração no regulamento, todos os critérios de elegibilidade de ativos estão dispostos em 4.6 no regulamento do Fundo.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Não houve qualquer alteração nos critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores durante o período.

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Resposta: Não houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta: a) Para a cessão dos direitos creditórios, que consistem em legal claims, foi solicitada uma legal opinion e um laudo de avaliação externo para validar a operação e um contrato de cessão para a formalização da transferência.
b) Os direitos creditórios foram integralizados pelo cotista como aporte em ativos, sendo que os cotistas do fundo correspondem aos mesmos detentores desses direitos, em suas respectivas proporções. Atualmente, os direitos creditórios, adquiridos por meio de instrumento particular de cessão.

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Resposta: O pré-pagamento dos direitos creditórios ocorrerá por meio de pagamento de precatório, necessitando de liberação judicial, seguido de um pagamento antecipado em relação à data estimada no laudo de avaliação. O impacto no patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira dependeria da diferença entre o valor de avaliação e o valor efetivamente recebido no pré-pagamento. Esse impacto pode ser positivo ou negativo, variando conforme a data de recebimento dos direitos creditórios e o valor dos ativos marcados pelo Administrador, contudo, não ensejando qualquer depreciação significativa, apenas uma mera diferença no valor de correção dos juros nos direitos creditórios.

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);
Resposta: Como se trata de um questionamento judicial com montante a receber e o processo ainda está em trâmite, a alienação ocorreu antes do vencimento

b. Motivação da alienação;
Resposta: A motivação para a alienação dos direitos creditórios foi a sua integralização no fundo na forma de quotas

VII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
Resposta: Não se aplica, uma vez que não estão previstas novas originações ou cessões de direitos creditórios para o fundo.

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Resposta: Não houve fatos que afetassem a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, nem eventos que resultassem em risco de liquidação ou amortização antecipada dos mesmos.